



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA REALIZAÇÃO: 1º DE MARÇO DE 2018

HORÁRIO: 10h00min

LOCAL: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR/SP

ENDEREÇO: Rua Rage Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor/SP.

FONE: (19)3889-2780

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Estado de São Paulo, com sede na Rua Rage Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor/SP, através de seu Presidente, Senhor WALTON ASSIS PEREIRA, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 01/2018**, do tipo **menor preço por item**, objetivando **"AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL A VAREJO, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, NAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NESTE EDITAL"**.

Este certame será regido pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada no prédio da Câmara Municipal de Monte Mor/SP, sita na Rua Rage Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor/SP, iniciando-se no **dia 1º de março de 2018, às 10h00hs** e será conduzida pelo Pregoeiro Alexandre Barreto com o auxílio da Equipe de Apoio constituída pelos membros Renata da Silva Pacheco, Daniela Maria Aguirre de Paula Brito e Paulo Henrique Faltz, *todos* designados através das Portarias nº 35/2017 e 60/2017.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO
3. DO CREDENCIAMENTO
4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA
6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”
7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO
8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
9. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
10. DA FORMA DE PAGAMENTO
11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12. DA CONTRATAÇÃO
13. DO AJUSTE DE VALORES
14. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO
15. DA PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006
16. DA GARANTIA CONTRATUAL
17. DAS OBRIGAÇÕES
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

1- DO OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL A VAREJO, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, NAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	14.000	Litros	ETANOL COMUM
02	30.000	Litros	GASOLINA COMUM

1.2 - O fornecimento será efetuado conforme solicitação da Câmara Municipal, podendo haver variação no consumo de um mês para o outro, conforme necessidade e interesse do órgão legislativo.

1.3 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de estocagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros, decorrentes do fornecimento do combustível.

2 - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e que sejam do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação.

2.2 - Em razão da Câmara Municipal não possuir tanques para armazenamento dos combustíveis, o abastecimento dos veículos se dará diretamente na bomba do Posto fornecedor, mediante entrega de requisição pelo setor competente, sendo assim, nos termos aqui justificados, somente poderão participar interessados estabelecidos na área urbana do município de Monte Mor, ou que se instalarem em até 30 dias após assinatura do Contrato.

2.3 - Nos itens licitados com valor total de até R\$ 80 mil, à participação será exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina a Lei Complementar nº 147/2014.

2.3.1- Não havendo mínimo de três licitantes enquadradas (ME, MEI E/OU EPP), será estendido o certame a todos os demais participantes.

2.3.2 - Para os itens licitados com valor estimado superior a R\$ 80.000,00, será reservado cota de 25% para micro e pequenas empresas e no caso de



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

empate na cota principal, será respeitado o benefício de desempate como critério de preferência na contratação, desde que a licitante apresente o seu enquadramento de Micro ou Pequena Empresa.

2.4 - Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou incorporação que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedidos de contratar com a municipalidade ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com órgão público estadual e/ou federal, bem como os licitantes que se apresentam constituídas na forma de empresas em consórcio.

3 - DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - O representante do licitante deverá apresentar, na Sessão Pública, a carta de credenciamento, conforme minuta do Anexo I, acompanhado dos seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 - O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06 deverá comprovar a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

credenciamento.

3.5 - As declarações ou certidões de que tratam as cláusulas do item “credenciamento” deverão ser apresentadas FORA DE QUALQUER ENVELOPE, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

3.6 - A ausência do Credenciamento, não impedirá a licitante de participar do certame, porém importará na exclusão da mesma no direito de ofertar lances, apresentar manifestação na sessão ou interpor recursos.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

4.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº. 1 – Proposta
À Câmara Municipal de Monte Mor
Pregão nº 01/2018
Nome da Empresa...
CNPJ nº

Envelope nº. 2 – Habilitação
À Câmara Municipal de Monte Mor
Pregão nº 01/2018
Nome da Empresa...
CNPJ nº

4.3 - A proposta poderá ser elaborada nos termos do Anexo III, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

4.3.1- Os valores propostos não poderão ultrapassar a média apurada pela Câmara, que expressos em moeda corrente nacional perfazem as seguintes quantias: **R\$ 4,049 para o litro da gasolina e R\$ 2,924 para o etanol.**

4.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a)** nome da empresa e CNPJ;
- b)** número do processo e do Pregão;
- c)** descrição do objeto da presente licitação;
- d)** menor preço por item, em moeda corrente nacional. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas;
- e)** prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- f)** ciência e aceite da forma de fornecimento (fracionado conforme solicitação da contratante);
- g)** data, assinatura, nome cargo e carimbo da empresa.

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:

6.1 - O Envelope "Documentos para Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c)** Os documentos relacionados acima, não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d)** Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- e)** Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f)** Certidão Negativa de débito da Secretaria da Receita Federal;
- g)** Certidão Negativa de Débito do Município (MOBILIÁRIO);
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1.2.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação relativo ao de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

6.1.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

licitante.

Obs. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não emprega menores de 18 anos de idade.

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

6.2.1 A documentação relacionada nos subitens **6.1.1 a 6.1.4** poderá ser apresentada até o terceiro dia anterior a data de recebimento dos envelopes, onde será emitido o C.R.C. (Certificado de Registro Cadastral), que quando apresentado no envelope “documentos”, deverá estar acompanhado das Certidões que estiverem vencidas na data de sua apresentação.

6.2.2 - O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela COMISSÃO DE CADATROS DE FORNECEDORES DA CÂMARA MUNICIPAL poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

6.2.3 - Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

6.2.4 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pela pregoeira ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

6.2.5 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.2.6 - A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

6.2.7 - O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

7.1 - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 30 (trinta) minutos.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.5 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

7.6 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três) incluindo a de menor preço.

7.6.1- No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.7 – O presente Pregão é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.8 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

7.9 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **R\$ 0,02 (dois centavos)**, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.10 - A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário.

7.11 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.12 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.13- Antes mesmo de iniciar a negociação (pelo pregoeiro), a microempresa ou empresa de pequeno porte que tiver seu preço até 5% superior ao melhor lance terá o benefício do desempate, sendo concedida a ela a oportunidade de ofertar um último lance, obviamente inferior ao melhor preço registrado até então.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

7.14 - Após a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.15 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.16 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.17 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a)- substituição e apresentação de documentos; ou

b)- verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.18 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.19 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.20 - Para aferir o exato cumprimento desta licitação, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará.

7.21 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.22 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar

imediate e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou o encaminhará, devidamente informado, à autoridade competente.

8.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 – DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

9.1 - Os combustíveis serão fornecidos de maneira contínua e parceladamente, de acordo com a necessidade da Câmara, mediante abastecimento diretamente na bomba, em atendimento às requisições periódicas expedidas pelo Presidente da Câmara ou servidor designado.

9.1.1 - O fornecimento deverá estar disponível diariamente das 05h até as 22h.

9.2 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes nas requisições, devendo obrigatoriamente constar: data, assinatura e nome do responsável pela autorização, tipo do combustível (gasolina ou etanol), quantidade e placa do veículo.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

10 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 - A Nota Fiscal deverá ser emitida até o quinto dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, devendo constar o número do contrato, identificação do processo licitatório, tipo do combustível, litragem consumida e identificação dos cupons de abastecimento.

10.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias e ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato.

10.3 - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para que sejam efetuadas as correções. Neste caso o setor financeiro terá trinta dias após a regularização da Nota Fiscal, para efetuar o pagamento.

10.4 - Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento serão fornecidas pelo setor financeiro da Câmara Municipal.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão -01.01.01 - Câmara Municipal

Classificação - 01.031.1003.2070 - Manutenção da Unidade Câmara Municipal

Categoria 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

12 - DA CONTRATAÇÃO:

12.1 - A proponente vencedora será convocada em até 05 (cinco) dias, contando da homologação do objeto do certame, para a assinatura do Contrato.

12.2 - Caso a proponente vencedora, ao ser notificada para assinar o Contrato, não o faça no prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação, ou não solicite justificadamente a dilação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o ajuste.

12.2.1 - Caberá à Câmara o direito de convocar as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

12.3 – O contrato terá vigência por 12 meses ou até que o objeto se expire, se este último ocorrer primeiro.

12.3.1- A vigência efetivamente se iniciará a partir da expedição da ordem de fornecimento.

13 – DO AJUSTE DE VALORES:

13.1 – Durante a vigência do contrato os preços deverão permanecer fixos e irremovíveis, salvo ocorrência de hipóteses previstas na letra “d”, II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.1.1 - No caso de aumento ou redução dos preços dos combustíveis, a justificativa deverá ser acompanhada de provas e planilhas de custos do produto, cabendo à administração analisar o pleito, de forma que não ficará obrigada a conceder o ajuste para restabelecer a relação econômica pactuada.

14 -DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

14.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

14.2 - À sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

14.3 - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação pela primeira convocada.

14.4 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

14.5 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da contratação ficará a licitante sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do item não entregue.

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

15 - DA PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE –LEI COMPLEMENTAR N.º. 123/2006:

15.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejam obter os benefícios da Lei Complementar n.º. 123/2006 deverão apresentar a declaração comprovando o enquadramento, assinado por quem de direito.

15.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação relativo ao de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

15.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

15.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.5 - Caso a proposta apresentada por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço, lhe será assegurada preferência de contratação, situação denominada empate.

15.6 - No caso de empate, serão respeitadas as regras estabelecidas no art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, independente de transcrição.

16 - DA GARANTIA CONTRATUAL:

16.1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

17 - DAS OBRIGAÇÕES:

17.1 - Da Câmara:

- a)** Receber os produtos nas especificações do Edital do Pregão Presencial nº 01/2018;
- b)** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- c)** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- d)** Prestar a contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- e)** Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições avençados;
- f)** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- g)** Garantir à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa no caso de aplicação de sanção ou reclamações da empresa;
- h)** Informar à Contratada sobre eventuais prejuízos identificados pelo fiscal contratual, mesmo após seu aceite, devendo exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

17.2 - Da Empresa Vencedora:

- a)** Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- b)** Pelo não cumprimento do item acima, o produto será tido como não entregue e as sanções serão aplicadas como caso de inadimplemento;
- c)** Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- d)** Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e respeitar as normas regulamentadoras sobre consumo de combustível emitidas pela Câmara Municipal;
- e)** Retirar a Ordem de Fornecimento e assinar o contrato nos prazos estipulados no edital;
- f)** Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos;
- g)** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- h)** Comunicar à Câmara, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na aquisição dos produtos objetivados na presente licitação;

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

i) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 - O resultado do presente certame será publicado em jornal de circulação local ou regional, Diário Oficial e no site da Câmara.

18.3 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Jornal de Circulação local ou regional e site oficial da Câmara Municipal.

18.4 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no setor de licitações da Câmara Municipal, após a celebração do contrato.

18.5 - Até 02 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

18.6 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo legal.

18.7 - Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

18.8 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

18.9 - A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação de envelopes contendo documentação, proposta e declarações devidamente formalizadas, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

aceitação de todos os termos e condições deste Edital e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório e seus anexos caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

18.10 - A licitante vencedora aceita também assinar Termo de Ciência de que o contrato será encaminhado para AUDESP e posteriormente será objeto de análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

18.11 - O foro da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, fica eleito para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

18.12- Integram este Edital:

- Anexo I – Minuta da Carta de credenciamento;
- Anexo II - Minuta de Habilitação Prévia;
- Anexo III – Minuta da Proposta Comercial;
- Anexo IV - Minuta do Contrato;
- Anexo V – Termo de Ciência e Notificação TCESP.

Monte Mor, 05 de Fevereiro de 2018.

Walton Assis Pereira
Presidente

Alexandre Barreto
Pregoeiro



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2018 MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

Proc. nº 085/2018

Pregão nº 01/2018

Objeto: Aquisição de combustível a varejo, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, nas especificações e quantitativos descritos no edital do Pregão nº 01/2018.

À Câmara Municipal de Monte Mor;

A (nome do licitante) _____, por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede _____, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos nas cláusulas do edital em epígrafe.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Data, _____

nome do licitante e representante legal
(carimbo da empresa)



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

MODELO DE PROPOSTA

Proc. nº 085/2018

Pregão nº 01/2018

Objeto: Aquisição de combustível a varejo, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, nas especificações e quantitativos descritos no edital do Pregão nº 01/2018.

À Câmara Municipal de Monte Mor;

A _____ (nome do licitante) _____, por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede _____, vem através da presente apresentar proposta comercial no Pregão Presencial em epígrafe, nos seguintes termos:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR LITRO	VALOR TOTAL
Nº 01	14.000	Litros	Etanol comum	XXXXXX	XXXXXXXX
Nº 02	30.000	Litros	Gasolina comum	Xxxxxxx	Xxxxxxxx

Validade da Proposta _____ dias.

Dados da conta bancária da empresa: _____

Declaramos que estamos cientes de que o fornecimento será de forma contínua e fracionada, conforme solicitação da Contratante.

Monte Mor, SP, _____ de _____ de _____.

nome do licitante e representante legal
(carimbo da empresa)



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº085/2018

CONTRATO Nº XX/XXXX

A Câmara Municipal de Monte Mor, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 73.986.994/0001-30, com sede na Rua Rage Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor, neste ato representada pelo Presidente Sr. Walton Assis Pereira, portador do RG nº 23.590.996-8 SSP/SP e CPF nº 154.587.388-70, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, CNPJ nº. XXXXXX, com sede na rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Senhor XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXX e CPF nº. XXXXXXXX, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 01/2018 que foi regido pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento contínuo e fracionado de combustíveis (Etanol Comum e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de acordo com as normas do edital do certame.

1.2. A Contratada fornecerá o combustível mediante solicitação da Contratante.

1.3. Fica acordado entre as partes que a Contratante está desobrigada a requisitar a totalidade dos itens licitados.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE NO ABASTECIMENTO:

5.1. O abastecimento dos veículos deverá ser precedido de requisição devidamente identificada e assinada pelo Presidente da Câmara ou Servidor Público designado, devendo conter no mínimo a quantidade de litros, tipo de combustível e placa do veículo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da ordem de fornecimento ou até que o objeto licitado seja consumido totalmente pela Contratante (aquele que vencer primeiro).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS:

7.1. Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente contrato por parte da Contratada será de exclusiva responsabilidade desta quanto aos recolhimentos, bem assim todos e quaisquer encargos relativos a funcionários por ela contratados para a execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida até o quinto dia útil do mês subsequente ao fornecimento, devendo considerar o consumo mensal do mês anterior.

8.2. O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal.

8.3. O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO AJUSTE DE VALORES:

9.1. Durante a vigência do contrato os preços deverão permanecer fixos e irrevogáveis, salvo ocorrência de hipóteses previstas na letra “d”, II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

9.2. No caso de aumento ou redução dos preços dos combustíveis, a justificativa deverá ser acompanhada de provas e planilhas de custos do

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

produto, cabendo à administração analisar o pleito, de forma que não ficará obrigada a conceder o ajuste para restabelecer a relação econômica pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES e MULTAS:

10.1. *Serão aplicadas as sanções legais, a saber:*

- a)** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002;
- b)** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada subsidiariamente às disposições da Lei Federal 8.666/93, desde que garantido o exercício de prévia e ampla defesa;
- c)** Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada;
- d)** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a Contratada ficará sujeita, a critério da administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- e)** Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do objeto não entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Câmara Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a)** liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões.

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- b)** caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Monte Mor.
- c)** paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos.
- d)** imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos combustíveis e óleos lubrificantes.
- e)** estar fora das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo.

11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários relativamente ao objeto da licitação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.3. Se a Câmara Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a Contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará à primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

11.4. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL:

12.1. Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, ao Pregão Presencial nº 01/2018 e seus anexos e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do CONTRATO e de seus eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

14.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, e também todas as

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

15.1-As partes assumem todas as obrigações descritas no Edital, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.
Câmara Municipal de Monte Mor,

Contratante
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
Walton Assis Pereira

Contratada
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO V - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO N.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: Aquisição de combustível

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, declaramos cientes do seu encaminhamento a **AUDES** e também da análise futura do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, portanto damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da eventual tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outros sim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Monte Mor/SP, em XX de XXXXX de 2018.

Contratante - Câmara Municipal de Monte Mor - Walton Assis Pereira - **Presidente**

Contratada - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - xxxxxxxxxxxxxxxx - xxxxxxxxxxxxxxxx